Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 826/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5722/2013
PROTOCOLO	**:** 1410690
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA-SANESUL
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	**:** GIGANEWS COMERCIAL LTDA
VALOR	**:** R$ 100.949,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE DISCO PARA CORTE DE CONCRETO/ASFALTO – REQUISITOS LEGAIS - OBEDIÊNCIA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – DESPESAS COMPROVADAS - REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização contratual, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento, sem vício na documentação apresentada.

É regular a execução contratual na qual haja correspondência quanto aos parâmetros financeiros e executórios nela definidos, com comprovação da efetiva liquidação da despesa e cumprimento do objeto contratado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator declarar a regularidade procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 3/2013, a regularidade da formalização e da execução financeira do contrato nº. 27/2013, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima na gestão do Sr. José Carlos Barbosa e a empresa Giganews Comercial Ltda.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 3/2013, da formalização do contrato Nº 27/2013 e sua execução, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Giganews Comercial Ltda, tendo como objeto a aquisição de discos 12', 14'e 18', para corte de corte de concreto/asfalto, para uso nas regionais da Sanesul.

A Equipe especializada da 3ª ICE exarou o parecer de nº. 8125/2015 (peça nº. 40), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização e execução financeira em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 7310/2015 (peça nº. 41) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira do mesmo nos termos do artigo 120, incisos I,II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da 3ªICE a execução do contrato nº 27/2013, ficou assim demonstrado:

- Valor contratual inicial: R$ 100.949,00;
- Ordem de compra: 100.949,00;
- Nota fiscal: 100.949,00 e,
- Borderô: R$ 100.949,00

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório, a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório (1ª fase) Pregão Eletrônico nº 3/2013, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Giganews Comercial Ltda, tendo como objeto a aquisição de discos 12', 14'e 18', para corte de corte de concreto/asfalto, para uso nas regionais da Sanesul, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº. 27/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando-se regular o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB ACBO

SETAC KVB/ARP